



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1601 DE 21 de Outubro de 2024

Aprova loteamento denominado Extrema II, localizado no bairro Extrema II e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado Extrema II, localizado no perímetro urbano do Município de Buritis, destinado a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa, Minha vida, faixa I, em conformidade com as diretrizes do programa estabelecidas em lei Federal.

Art. 2º A área do Loteamento está registrada sob a matrícula nº 19.538 do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Buritis – MG, sendo de propriedade do Município de Buritis-MG.

Art. 3º A área total do Loteamento é de 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), distribuídos da seguinte forma:

I – 144 lotes com áreas diversas conforme memorial descritivo em anexo, com 07 (sete quadras numeradas de 01 a 07,

II – áreas dos lotes 30.258,14 m² (trinta mil e duzentos e cinquenta e oito metros e quatorze centímetros quadrados), correspondente a 31,05% (sessenta e um, vírgula zero cinco por cento); área pública arruamentos e calçadas, medindo 18.334,00 m² (dezoito mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados), correspondendo a 36,68% (trinta e seis vírgula sessenta e oito por cento) de Área verde com 577,07 m² (quinhentos e setenta e sete metros e sete centímetros quadrados), e áreas de praça com 560,79 m² (quinhentos e sessenta metros e setenta e nove centímetros quadrados) correspondendo 1,12% (um vírgula doze por cento) totalizando 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados).

Art. 4º Fica reconhecido o interesse social no loteamento Extrema II nos termos do artigo 179, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

Art. 5º a implantação da infraestrutura básica constituída de abertura das vias de circulação, rede de drenagem pluvial, rede de abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, com tratamento, se for o caso, pavimentação de vias de circulação, com meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação pública e arborização de vias e praças públicas é obrigatória e de inteira responsabilidade do Município de Buritis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal de Buritis